Ante Projeto.

Lei nº 89 de 16 de Julho de 1.970.

Altera, nas disposições que menciona o código Tributário municipal.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa referida nos artigos 4º inciso II, letra "e", 238, 239, e seguintes da Lei Municipal nº 36 de 20 de março de 1.967. que contém o código Tributário municipal passa a denominar-se "Taxa de conservação de estradas".

Art. 2º - Ficam revogadas nos têrmos do Decreto de Lei Federal nº 999, de 29 de Outubro de 1.969. O inciso II do artigo 239 e os artigos 249, e 250, bem como a tabela "A" dêle constantes.

Art. 3º - Ao artigo 251, da Lei municipal nº 36 de 20 de março de 1.967 ficam acrescentadas as seguintes disposições:
Dividido ao total de despesas autorizada para o exercício no setor de estradas e pontes, pela área total do município.

Art. 4º As expressões o número encontrado e referido, constante do artigo 252, da Lei municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídas por, a importância encontrada e referida.

Art. 5º - As importâncias e valores constantes da Lei municipal nº 36, de 20 de março de 1.967, mencionadas em cruzeiros velhos, passam a ser considerados como de cruzeiros novos ou atuais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 16 de Julho de 1.970.

Registrada e publicada nesta data